



PORTARIA Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso da competência que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e o § 6º do art. 3º do Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 2º da Portaria 143, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Indicar os órgãos e entidades, elencados nos incisos II a VIII do art. 3º do Decreto nº 5.031, de 2004, cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho das Cidades, conforme **Anexo I** desta Portaria.

Art. 2º Definir os órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil que indicarão observadores que integrarão o Conselho das Cidades, nos termos do § 6 do artigo 3º do decreto 5.031 de 2004, conforme Anexo II desta Portaria.”

Art. 2º Designar os observadores que integrarão o Conselho das Cidades na indicados pelo Poder Executivo de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, tal como previsto no art. 2º da Portaria nº 163, de 2004 do Ministro de Estado das Cidades, conforme Anexo II a esta Portaria. Art. 33º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA

ANEXO II

Órgãos Governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil que indicarão observadores para o Conselho das Cidades:
01- Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento das Cidades e Habitação do Estado Acre
02- Secretaria-Geral de Governo do Estado do Alagoas
03- Federação das Associações de Moradores do Estado do Amapá
04- Secretaria de Estado de Terras e Habitação do Estado do Amazonas
05- Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
06- Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
07- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
08- Secretaria de Desenvolvimento, Infra-estrutura e do Transporte do Espírito Santo
09- Secretaria Municipal de Obras de Goiânia
10- Fórum de Saneamento Ambiental do Maranhão
11- Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso
12- Agência de Habitação Popular do Mato Grosso do Sul
13- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais
14- Governo do Estado do Pará
15- Sindicato dos trabalhadores da indústria de distribuição de água e em serviços de esgotos do Estado da Paraíba - STIPDASE-PB
16- Companhia de Habitação do Paraná
17- Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Pernambuco – SEDUPE
18- Secretaria das Cidades do Estado do Piauí
19- Governo do Estado do Rio de Janeiro
20- Governo do Estado do Rio Grande do Norte
21- Assembléia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul
22- Sindicato dos Engenheiros de Rondônia
23- Federação de Comércio de Roraima
24- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento do Estado de Santa Catarina
25- Fórum Nacional de Entidades Metropolitanas/São Paulo
26- Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável/Sergipe
27- Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado de Tocantins